



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

**LEI N.º 3347/2021**

**“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros extraordinários para a Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório durante a vigência da intervenção implementada no Decreto 5979/2021”**

**JOÃO CARLO BARBOSA OLIVEIRA**, Prefeito Em Exercício do Município de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, mediante prestação de contas, recursos extraordinários na ordem de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório.

**Parágrafo Único.** O repasse objeto desta Lei possui natureza extraordinária e é independente do repasse regular previsto na lei 3082/2017 que possui natureza ordinária, objeto diverso e refere-se especificamente ao serviço básico de pronto atendimento.

**Art. 2º** - Os valores a serem repassados, pela Prefeitura Municipal, de acordo com a presente Lei servirão para subsidiar à estruturação e custeio de despesas necessárias ao regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia.

**Art. 3º** - Os valores serão repassados de acordo com a necessidade mensal, observado o limite máximo previsto no caput da cláusula primeira.

**Art. 4º** - O repasse objeto da presente será vigente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde no município de Pedro Osório/RS, podendo ser rescindido, em razão do interesse público.

**Art. 5º** - Caso haja prorrogação do Estado de Calamidade objeto do Decreto 5979/2021, os valores objetos do repasse, serão reajustados após o período de um ano, tendo como referência, o índice



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

de reajuste dos tributos municipais concedido no período acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

**JOÃO CARLO BARBOSA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**